



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB n. 155 de 20 de julho de 2015.

Aprova as alterações e consequente consolidação do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA.

A Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4.084 de 30 de junho de 1962, o Decreto no. 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como disposições regimentais pertinentes, após deliberação pelo Plenário conforme previsão do artigo 19, XXVIII do seu Regimento Interno, RESOLVE aprovar as alterações e consequente consolidação do Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia na forma seguinte:

### TÍTULO I

#### **DA NATUREZA, DA SEDE, DO FORO E DAS FINALIDADES DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

Art. 1º O Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional, nos termos da Lei nº 4.084/1962, do Decreto nº 56.725/1965 que a regulamenta, da Lei nº 7.504/1986, da Lei nº 9.674/1998, do Decreto-Lei nº 5.452/1943, do Decreto nº 86.593/1981 e do Decreto de 10 de maio de 1991, é uma Autarquia Federal Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 2º O CFB é o órgão normativo, consultivo, orientador e disciplinador do exercício da profissão de Bibliotecário em todo território nacional, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento da Biblioteconomia no país.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas finalidades, o CFB exercerá ações administrativo-executivas, normativa regulamentar, consultiva, supervisora, disciplinar e contenciosa, como instância originária ou recursal.

Art. 3º Ao CFB, nos termos da legislação vigente, estão vinculados os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB);

§ 1º Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB) são autarquias regionais, de natureza especial, dotados de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sede e foro nas capitais dos Estados e do Distrito Federal, jurisdições regionalizadas e numerações individualizadas crescentes, sendo criados mediante ato específico do CFB.

§ 2º Os CRB funcionam na forma prevista neste Regimento e em seus próprios Regimentos devidamente aprovados pelo CFB.

§ 3º Além dos CRB já instalados, e em funcionamento até esta data, o CFB poderá criar outros, mediante ato específico, atendidas as exigências legais e normativas.

§ 4º O CFB poderá extinguir ou determinar nova jurisdição para qualquer CRB existente, na forma prevista em Lei.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 4º Os empregados do CFB e CRB são regidos pelo regime celetista – CLT, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta.

§ 1º Fica vedada a disponibilidade de empregado do Sistema CFB/CRB para outras entidades de classe, exceto às entidades sindicais, e a cessão temporária entre os entes do Sistema CFB/CRB, desde que a disponibilidade e a cessão não acarretem ônus para o Conselho cedente.

§ 2º A disponibilidade realizada em desacordo com o parágrafo anterior será nula, arcando o responsável pelo ressarcimento integral da remuneração e dos encargos trabalhistas durante o período da disponibilidade, ressalvadas as exceções previstas na Consolidação das Leis de Trabalho.

§ 3º A contratação dos empregados dos Conselhos será feita mediante concurso público.

Art. 5º O empregado e o prestador de serviço do Conselho são responsáveis pelos atos que praticarem, na sua área de competência, respondendo solidariamente pelas ações ou omissões praticadas.

Parágrafo Único. Qualquer empregado ou prestador de serviço que tomar conhecimento de qualquer ilegalidade ou irregularidade administrativa tem a obrigação de denunciar o fato ao Plenário do Conselho, através do seu Presidente, encaminhando cópia à Comissão de Tomada de Contas (CTC).

Art. 6º O CFB não distribui lucros ou bonificações aos seus dirigentes e conselheiros.

Art. 7º A Justiça Federal é o foro competente para processar e julgar as causas em que o CFB e os CRB forem parte e/ou interessados na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falências e as eventualmente sujeitas a outro foro específico.

### TÍTULO II

#### DO SISTEMA CFB/CRB

Art. 8º Fica criado, no âmbito da jurisdição do CFB, o Sistema CFB/CRB para estabelecer diretrizes e ações conjuntas referentes ao exercício profissional da Biblioteconomia no Brasil.

§ 1º. O CFB é o órgão central do Sistema CFB/CRB.

§ 2º Os CRB são órgãos setoriais do Sistema CFB/CRB.

Art. 9º O Relatório de Gestão do Sistema CFB/CRB será submetido ao Tribunal de Contas da União, em atenção à legislação vigente.

### TÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 10 O CFB cumprirá suas finalidades por meio de órgãos de sua estrutura, atuando em caráter permanente na instrução e no preparo de seus processos, estudos e demais atividades que lhe incumbe a legislação citada no art.1º deste RI, deliberando em reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias.

Art. 11 O CFB possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos deliberativos:

Plenário;

Tribunal Superior de Ética Profissional;

II – Órgãos executivos:



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Diretoria;  
Gerência Executiva;  
III – Órgãos de fiscalização financeira, orientação, disciplina e assessoramento:  
Comissões Permanentes;  
Comissões Temporárias;  
Consultorias;  
Assessorias;  
Grupos de Trabalho;  
IV – Órgãos consultivos:  
Assembleia do Sistema CFB/CRB;  
Fórum dos Presidentes;  
V – Órgãos vinculados:  
Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB).

### **TÍTULO IV**

#### **DA COMPÊTENCIA DOS SEUS ÓRGÃOS**

#### **CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS -**

#### **SEÇÃO I - DO PLENÁRIO**

Art. 12 O Plenário do CFB é constituído por 15 (quinze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, designados pelo título de Conselheiros Federais, todos brasileiros natos ou naturalizados, bacharéis em Biblioteconomia, em dia com o seu registro no Conselho Regional de sua jurisdição, com mandato trienal, eleitos e sorteados nos termos legais em Assembleia Geral de Delegados Eleitores.

§ 1º O Plenário deverá se reunir com no mínimo 2/3 (dois terços) de sua composição.

§ 2º A composição dos membros efetivos obedecerá à seguinte sistemática e proporcionalidade:

I – 8 (oito) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, bibliotecários, eleitos em Assembleia Geral de Delegados Eleitores constituída por delegados eleitores de cada CRB;

II – 7 (sete) conselheiros efetivos, sorteados em Assembleia Geral de Delegados Eleitores, entre representantes dos cursos de Biblioteconomia no Brasil, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), cujos nomes serão encaminhados ao CFB, em lista tríplice.

Art. 13 As normas sobre o processo para composição do Plenário do CFB serão estabelecidas em Resoluções próprias, aprovadas pelo Plenário do CFB.

Art. 14 A Assembleia Geral dos Delegados Eleitores será instalada com a presença do delegado de cada CRB, em local e data fixados pelo CFB, para o fim específico de definir os Conselheiros efetivos e suplentes do CFB.

Parágrafo Único. Somente poderá se fazer representar o CRB que estiver em dia com suas obrigações perante o CFB, especialmente no que se refere ao repasse da cota-parte de 25% (vinte e cinco por cento) prevista na Lei nº 4.084/62 e no Decreto nº 56.725/65; e, se a prestação de contas do ano anterior, tiver sido devidamente aprovada.

Art. 15 O Plenário do CFB é o órgão deliberativo em matérias de natureza legal, normativa, disciplinar, regimental, eleitoral, orçamentária, financeira, atuando em caráter originário e recursal.

§ 1º A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do CFB.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

§ 2º Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida pelos demais membros da Diretoria, observada a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro.

Art. 16 Os trabalhos do Plenário serão secretariados pelo Gerente Executivo do CFB.

Parágrafo Único. Nos impedimentos eventuais do Gerente Executivo do CFB, a Secretaria do Plenário será exercida por Secretário *ad hoc* designado pelo Presidente.

Art. 17 O Plenário do CFB reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias serão definidas no calendário anual aprovado na Plenária do mês de dezembro, do ano anterior à sua realização.

§ 2º A convocação para as reuniões plenárias ordinárias deverá ser feita com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, acompanhada de informações sobre data, horário e local de realização.

§ 3º A convocação para as reuniões plenárias extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima necessária para viabilizar a realização da reunião.

§ 4º Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

§ 5º Na primeira reunião anual Plenária Ordinária, deverá ser aprovado o Relatório Anual de Gestão e as Contas do exercício anterior.

§ 6º O Plenário deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º O Conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma, justificando o motivo da abstenção.

Art. 18 O Plenário examinará e deliberará sobre proposta de resoluções e pareceres exarados pelos órgãos de sua estrutura e demais assuntos de pauta, que deverão ser apresentados preferencialmente por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente.

Art. 19 As deliberações do Plenário poderão ser divulgadas através de Atos do Presidente e constarão de Atas específicas das sessões respectivas.

Art. 20 A suspensão de deliberação do Plenário do CFB pelo Presidente obriga-o à convocação do Plenário no mesmo ato, nos termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 4.084/62 e artigo 28 e seu parágrafo único do Decreto nº 56.725/65.

Parágrafo Único. O ato suspensivo obedecerá à mesma forma de deliberação em causa, registrando-se no livro de atas das reuniões do CFB.

Art. 21 As matérias aprovadas ou rejeitadas em Plenário somente poderão ser submetidas à nova votação se o forem em grau de recurso ou mediante pedido de reconsideração ou revisão.

Art. 22 O Conselheiro, designado como relator, que se considerar impedido, deverá fazê-lo por escrito, por meio de declaração fundamentada, cabendo ao Presidente, neste caso, designar outro relator.

Art. 23 Compete ao Plenário do CFB:



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- I – zelar pela dignidade e independência da classe e pelo livre exercício das prerrogativas e dos direitos profissionais dos bibliotecários;
- II – tomar todas as providências de interesse do exercício da profissão de bibliotecário, promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesas;
- III – realizar estudos visando a atualização da legislação da área da Biblioteconomia;
- IV – baixar resoluções técnicas que orientem o exercício profissional do bibliotecário;
- V – examinar e aprovar estudos e campanhas em prol do desenvolvimento da Biblioteconomia no país;
- VI – deliberar sobre assuntos conflitantes ou omissos na legislação vigente relativa à profissão de bibliotecário, neste e nos Regimentos de cada CRB;
- VII – examinar e deliberar sobre celebração de acordos, tratados e convênios com órgãos públicos e privados e demais entidades nacionais e internacionais, bem como de contratos em geral;
- VIII – eleger os membros da Diretoria e deliberar sobre a criação e extinção de Comissões Permanentes e Temporárias, Grupos de Trabalho, Consultorias e Assessorias Especiais;
- IX – autorizar a representação de Conselheiros ou de membros de seus órgãos dentro do território nacional e o afastamento em missão do CFB, fora do território nacional;
- X – deliberar sobre auditorias, diligências, instauração de sindicâncias, inquéritos, intervenções, inspeções ou procedimentos administrativos no âmbito do Sistema CFB/CRB, sempre que houver indício de ocorrência de irregularidade na forma prevista neste RI;
- XI – examinar e aprovar as atas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, o Plano de Ação da Diretoria e das comissões permanentes e temporárias do CFB, e também o Plano de Metas, o Relatório de Gestão, as propostas orçamentárias e suas respectivas reformulações, a prestação de contas anual do Sistema CFB/CRB;
- XII – deliberar sobre aquisição, alienação e doação de bens móveis e imóveis que impliquem em redução ou aumento do patrimônio do CFB;
- XIII – deliberar sobre valores de anuidades, taxas, multas e emolumentos a serem pagos ao Sistema CFB/CRB;
- XIV – deliberar sobre admissão, licenças, afastamentos e exoneração de funcionários, bem como sobre a política de cargos e salários do CFB;
- XV – examinar e deliberar sobre as solicitações ou requerimentos de licença, dispensa ou renúncia de conselheiros federais;
- XVI – examinar e deliberar sobre modelos de carteiras e cédulas de identidade profissionais, inclusive dos bibliotecários fiscais;
- XVII – julgar, como instância recursal, consoante disposições legais, as seguintes questões:
  - infrações às disposições do Código de Ética Profissional do Bibliotecário e consequentes penalidades impostas;
  - requerimento de registro profissional nos CRB;
  - penalidades impostas e decisões tomadas pelo Plenário dos CRB;
  - decisões das Diretoria do CFB e dos CRB;
  - revisões de deliberações anteriores do Plenário;
  - aplicação de penalidades aos membros do CFB;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- XVIII – deliberar sobre a concessão, pelo CFB, de homenagens, honrarias e prêmios relacionados a estudos e desempenho profissional na área de Biblioteconomia;
- XIX – deliberar sobre o funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura do CFB e a tramitação dos processos;
- XX – examinar e deliberar sobre propostas de emendas ou alterações à legislação e demais normas relativas à profissão de bibliotecário;
- XXI – examinar e aprovar o Código de Ética Profissional do Bibliotecário;
- XXII – examinar e aprovar os Regimentos dos CRB e CFB, podendo modificá-los naquilo que for necessário, a fim de manter a unidade de ação das autarquias em todo o território nacional;
- XXIII – deliberar sobre a criação, instalação e extinção de novos CRB, determinando o local de instalação de suas sedes e suas áreas de jurisdição;
- XXIV – autorizar a criação das Delegacias Regionais, das Representações Microrregionais e Seções Municipais dos CRB e homologar as indicações dos Delegados Regionais e dos representantes das Microrregionais e das Seções Municipais, disciplinando o seu funcionamento;
- XXV – deliberar sobre cancelamento ou modificação de qualquer ato praticado pelos CRB que seja contrário à legislação e à regulamentação expedida pelo CFB, inclusive que contrarie disposições deste Regimento;
- XXVI – tornar público o relatório anual de gestão, o balanço anual e a proposta e reformulações orçamentárias do CFB;
- XXVII – proclamar e fazer publicar no DOU, os resultados das eleições de conselheiros e da diretoria do Sistema CFB/CRB;
- XXVIII – deliberar sobre conflitos e casos omissos neste Regimento, e em demais atos normativos no âmbito federal, estadual e municipal, de interesse do Sistema CFB/CRB;
- XXIX – cumprir este RI.

### **SEÇÃO II - DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

Art. 24 As reuniões plenárias terão caráter público.

Art. 25 A verificação do *quorum*, com base na assinatura do livro de presença, precederá à abertura dos trabalhos das sessões e será feita pelo Secretário da reunião.

Parágrafo Único. A inexistência de *quorum* implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia, registrando-se o fato em ata.

Art. 26 As sessões terão início no horário previsto, sendo admissíveis 15 (quinze) minutos de tolerância para ser alcançado o *quorum* regimental.

Art. 27 As deliberações do Plenário serão lavradas em atas das respectivas sessões que, depois de lidas e aprovadas pelo Plenário, serão assinadas pelo Presidente e Secretário.

§ 1º Qualquer conselheiro poderá solicitar retificação da ata no momento de sua discussão, antes da aprovação pelo Plenário.

§ 2º Serão elaborados extratos de atas das sessões em que foram aprovados os balancetes, as prestações de contas anual, as propostas e reformulações orçamentárias do CFB e CRB, contendo as decisões proferidas e os demais atos jurídicos aprovados.

§ 3º Ao final de cada gestão, as atas aprovadas e devidamente assinadas deverão ser reunidas e encadernadas em volumes que individualizem os registros de cada gestão.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 28 É ordinária a reunião cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do CFB.

Art. 29 É extraordinária a reunião convocada quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, justifique a providência.

Art. 30 As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do CFB, e, excepcionalmente, poderão ser realizadas fora da sede.

Parágrafo único. No ano em que ocorrer o Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação (CBBDD), uma das reuniões ordinárias será realizada na cidade sede do evento em data imediatamente anterior ou posterior ao evento.

Art. 31 As reuniões ordinárias constarão de:

I – abertura e verificação do *quorum*;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – discussão e apreciação dos assuntos constantes da pauta;

IV – outros assuntos;

V – encerramento dos trabalhos.

Art. 32 Iniciada a sessão, o Presidente poderá interrompê-la momentaneamente desde que por motivo justificado.

Parágrafo Único. A interrupção, em definitivo, só poderá ocorrer por deliberação do Plenário.

Art. 33 Os processos que envolvam matéria ético-disciplinar serão obrigatoriamente apreciados e deliberados pelo Tribunal Superior de Ética.

Art. 34 Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência, relevância ou preferência, sobre processos em análise, desde que fundamente o seu pedido, ouvido o Relator, quando for o caso.

Art. 35 Qualquer Conselheiro poderá requerer verbalmente, e logo ser votado, o adiamento ou a retirada da discussão de matéria constante da pauta e, ainda, a inclusão de novos assuntos ou processos, desde que justificada.

Parágrafo Único. Assuntos ou processos não constantes da pauta somente serão objeto de apreciação mediante aprovação do Plenário.

Art. 36 Durante a sessão, qualquer Conselheiro poderá usar da palavra, pelo tempo que for estabelecido pelo Presidente, para assunto que lhe diga respeito ou que seja de interesse do Sistema CFB/CRB.

§ 1º O Secretário inscreverá os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra na ordem das solicitações e nessa ordem a palavra será concedida.

§ 2º Os apartes somente serão concedidos com a aquiescência de quem estiver no uso da palavra.

Art. 37 Após todos os Conselheiros inscritos terem se pronunciado, o Presidente usará da palavra para propor o encerramento da discussão, colocando a matéria em votação.

§ 1º Será permitida a declaração de voto, inclusive por escrito e esta, obrigatoriamente, constará da ata.

§ 2º Encerrada a votação, será feita a contagem de votos e o Presidente proclamará a decisão.

Art. 38 Cada dia de reunião plenária corresponde a duas sessões.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

### SEÇÃO III - DOS CONSELHEIROS

Art. 39 A função de Conselheiro é reconhecida como serviço relevante à profissão e à coletividade e deve ser anotada nos registros próprios e nas Carteiras de Identidade Profissional (CIP).

Art. 40 Os Conselheiros Federais e Regionais, efetivos e suplentes, não poderão acumular cargos de conselheiros ou diretores em sindicatos e associações profissionais (pré-sindical) enquanto durar o seu mandato.

§ 1º É vedada a acumulação de cargos de conselheiro federal e regional.

§ 2º O conselheiro federal, candidato a conselheiro regional, deverá licenciar-se de seu cargo com 90 (noventa) dias de antecedência da realização do pleito, podendo reassumir suas funções no caso de não ser eleito.

§ 3º O conselheiro regional, candidato a conselheiro federal, deverá licenciar-se de seu cargo com 90 (noventa) dias de antecedência da realização do pleito, podendo reassumir suas funções no caso de não ser eleito.

§ 4º É vedado ao bibliotecário, funcionário do CFB ou CRB, candidatar-se ao cargo de conselheiro federal ou regional.

Art. 41 A perda do mandato de conselheiro federal ou Regional ocorrerá em virtude de:

I – o eleito, não comparecer à posse, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado até 30 (trinta) dias após a posse dos demais eleitos;

II – morte;

III – renúncia;

IV – superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

V – condenação à pena criminal ou administrativa em processo de responsabilidade em face de sentença transitada em julgado;

VI – falta do conselheiro federal, sem licença prévia a 6 (seis) sessões consecutivas ou não, mesmo com justificativa, durante o mandato;

VII – falta do CFB, sem licença prévia a 6 (seis) sessões consecutivas ou não, mesmo com justificativa, durante o mandato;

Parágrafo Único. Em caso de perda, o mandato passará a ser exercido, em caráter efetivo, por um suplente.

Art. 42 O conselheiro efetivo poderá candidatar-se a dois períodos consecutivos.

Art. 43 O Conselheiro suplente, quando não empossado para a gestão para a qual foi eleito, como conselheiro efetivo, não contará como período exercido.

Art. 44 O exercício do cargo de Conselheiro não será remunerado, sob qualquer forma e a qualquer título, inexistindo relação empregatícia entre este e o Conselho respectivo.

Parágrafo Único. Os Conselheiros farão jus a diárias, a passagens e à ajuda de custo, necessárias ao exercício de suas atribuições, nos termos dispostos pelo CFB em resolução própria.

Art. 45 Os Conselheiros obrigam-se a comparecer às reuniões Plenárias, de Diretoria e de Comissões, nos dias e horários determinados, de acordo com o ato convocatório.

§ 1º Na falta ou impedimento ocasional de Conselheiro, o Presidente poderá convocar um suplente para substituí-lo, o qual, após ser empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

§ 2º O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião plenária deverá comunicar o seu impedimento em tempo hábil à Presidência, para viabilizar, se for o caso, a convocação de um suplente.

§ 3º Em se tratando do Plenário do CFB, não havendo mais suplentes eleitos, o Presidente convocará excedentes dos suplentes com maior número de votos.

§ 4º Poderão ser integrados ao Plenário, na qualidade de convocados ou convidados, e participarem de seus trabalhos sem direito a voto, suplentes, membros dos CRB e outras pessoas a critério do Plenário.

Art. 46 Ao Conselheiro compete:

I – participar das sessões plenárias e comparecer às demais reuniões do Conselho para as quais for convocado;

II – relatar processos e desempenhar encargos para os quais for designado;

III – atuar em Comissões, quando designado;

IV – apresentar sugestões visando um melhor desempenho do Conselho e os interesses da classe profissional;

V – representar o Conselho, por delegação do Presidente, devendo apresentar relatório sobre a participação, no prazo de 15 (quinze) dias;

VI – discutir e votar as matérias de pauta das reuniões Plenárias e de Diretoria e demais matérias colocadas em votação;

VII – estudar, emitir parecer e relatar matéria que lhe for designada;

VIII – indicar ao Presidente, com vistas à discussão no Plenário, assuntos que interessem ao desenvolvimento das atividades biblioteconômicas;

IX – cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

### **SEÇÃO IV - DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA PROFISSIONAL**

Art. 47 O Plenário do CFB funcionará como Tribunal Superior de Ética Profissional, presidido pelo Presidente do CFB.

§ 1º Os processos éticos deverão tramitar sob sigilo e somente as partes envolvidas têm direito à participação na sessão de julgamento.

§ 2º Deve ser facultada ao interessado a oportunidade de realizar defesa oral por um período de até 15 minutos após a leitura do relatório e antes dos votos.

§ 3º As sessões serão secretas e realizar-se-ão quando convocadas pelo Presidente do CFB, aplicando-se, no que não conflitarem, as disposições deste RI relativas ao funcionamento das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias.

§ 4º As decisões serão lavradas em atas próprias do Tribunal Superior de Ética Profissional.

§ 5º Das decisões do Tribunal Superior de Ética Profissional, como instância originária, caberá pedido de reconsideração ao Plenário do CFB, pelo julgado, em até trinta (30) dias contados da ciência da decisão.

### **CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

#### **SEÇÃO I - DA DIRETORIA**

Art. 48 A administração do CFB será exercida por uma Diretoria, subordinada ao Plenário, composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos pelo Plenário, para um mandato de 3 (três anos).



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

§ 1º A eleição da Diretoria será realizada na sessão de posse dos Conselheiros Federais eleitos e sorteados.

§ 2º No caso de perda de mandato ou vacância do membro da Diretoria, a substituição se dará de acordo com os artigos 51 e 52 deste Regimento.

Art. 49 A responsabilidade jurídica, fiscal e financeira do CFB e a sua representação política cabem ao Presidente mediante ações coordenadas com o Vice-Presidente e os diretores das áreas administrativa, econômica, contábil e financeira.

Art. 50 O afastamento do cargo de Diretoria, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados, no período de 12 (doze) meses, implicará na perda do cargo, sendo declarada sua vacância.

Art. 51 Na ocorrência de vacância de qualquer cargo de Diretoria, fará o Plenário nova eleição para o seu preenchimento, pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião Plenária ordinária que se realizar após a verificação da vacância.

Parágrafo Único. Até que se realize a eleição a que se refere este artigo, o cargo de diretoria será exercido na forma prevista no artigo 52 deste Regimento.

Art. 52 Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da Diretoria, as substituições serão automáticas e processadas da seguinte forma:

- I – o Vice-Presidente acumulará o exercício de seu cargo com o do Presidente;
- II – o Diretor Técnico acumulará o exercício de seu cargo com o do Vice-Presidente;
- III – o Diretor Administrativo acumulará o exercício de seu cargo com o do Diretor Técnico;
- IV – o Diretor Financeiro acumulará o exercício de seu cargo com o do Diretor Administrativo.

Art. 53 Compete à Diretoria:

- I – cumprir as decisões do Plenário do CFB e do Tribunal Superior de Ética;
- II – estabelecer a estrutura administrativa do CFB, controlando seu funcionamento;
- III – estabelecer e controlar as atribuições do pessoal administrativo, fixando a política administrativa de pessoal;
- IV – elaborar relatório de gestão ao final de cada exercício;
- V – deliberar *ad referendum* do Plenário, sobre assuntos de urgência ou relevância administrativa, devendo submetê-los à aprovação do Plenário em sua próxima reunião.

### **SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA**

Art. 54 A Diretoria reunir-se-á, presencial ou virtualmente, em caráter ordinário 01 (uma) vez ao mês, e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º A participação em reunião virtual, quando convocada pelo Presidente, não acarretará ônus para o CFB.

§ 2º O *quorum* mínimo para realização das reuniões de Diretoria e deliberação dos assuntos de sua competência será de 03 (três) de seus membros.

§ 3º Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º A inexistência de *quorum* implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia, registrando-se o fato em ata.

§ 5º Os trabalhos da Diretoria serão secretariados pelo Gerente Executivo do CFB e, em seus impedimentos, por Secretário *ad hoc* designado pelo Presidente.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

§ 6º As datas das reuniões ordinárias serão definidas no calendário anual aprovado na reunião do mês de dezembro, do ano anterior à sua realização.

§ 7º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da data, do horário e do local da realização.

§ 8º A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima necessária para viabilizar a realização da reunião.

§ 9º Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

§ 10 As decisões da Diretoria serão lavradas em ata que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário:

I – qualquer membro da diretoria poderá solicitar retificação da ata, quando de sua discussão, sendo que tal retificação contará da ata, antes de sua aprovação pela Diretoria;

II – após a aprovação e assinatura, as atas deverão ser reunidas e encadernadas em volumes que individualizem os registros de cada gestão.

§ 11º Cada dia de reunião de diretoria corresponderá a duas sessões.

### **SEÇÃO III - DO PRESIDENTE**

Art. 55 O Presidente do CFB é o seu gestor e ordenador de despesas, responsável, inclusive, pela prestação de contas perante o órgão de controle externo.

Art. 56 Ao Presidente do CFB compete:

I – representar o CFB em todas as instâncias;

II – delegar a representação do CFB em solenidades, reuniões e demais atos e eventos, designando, por convocação, o nome do representante, os poderes a ele atribuídos, o período de representação, o valor, se devido, de diárias e ajuda de custo a ser pago para o cumprimento do encargo;

III – administrar o órgão em sua plenitude, podendo designar representante ou procurador;

IV – representar o CFB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir mandatários perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, praticando todos os atos de direito necessários à plena vigência de seus estatutos legais regimentais e ao exercício de suas atribuições, *ad referendum* do Plenário;

V – zelar pelo livre exercício da Biblioteconomia, pela dignidade, honrabilidade, autonomia, pelo prestígio, decoro e pela independência do CFB, de seus membros e pela exata observância das Leis e Regulamentos referentes ao exercício da profissão de Bibliotecário;

VI – assinar e fazer publicar os atos oficiais e normativos decorrentes de decisões do Plenário, do Tribunal Superior de Ética e da Diretoria;

VII – autorizar o pagamento de despesas, a requisição de passagens, a abertura de crédito, a movimentação das contas bancárias, assumindo com o Diretor Financeiro todos os atos de natureza contábil e financeira;

VIII – apresentar, ao Plenário, proposta orçamentária anual, reformulações orçamentárias, mutações patrimoniais, plano de metas e o relatório anual de gestão;

IX – convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões, designando Secretário *ad hoc*, quando for o caso, orientando os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;

X – proferir voto simples e de qualidade, quando couber;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- XI – cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, do Tribunal Superior de Ética e da Diretoria;
- XII – expedir atos criando e designando membros de Comissões Temporárias, Grupos de Trabalho e designar conselheiros para o desempenho de tarefas específicas;
- XIII – firmar, juntamente com o Diretor Administrativo, contratos em geral;
- XIV – expedir atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame decisão imediata;
- XV – manter intercâmbio com entidades estrangeiras e congêneres e se fazer representar em missão ou serviço fora do território nacional;
- XVI – supervisionar as ações dos CRB;
- XVII – dar posse aos Conselheiros e convocar suplentes quando for o caso;
- XVIII – convocar, ordinária e extraordinariamente, o Plenário, as Assembleias, o Fórum de Presidentes, organizando as respectivas pautas;
- XIX – promover, quando necessário, reuniões dos membros do CFB e dos CRB para discutir questões profissionais e fixar diretrizes e ações;
- XX – decidir sobre as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, decidir também sobre as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência dos Conselheiros;
- XXI – visitar, durante o triênio, ouvido o Plenário e desde que haja disponibilidade financeira, todas as sedes/jurisdição dos CRB, visando promover a integração da ação fiscalizatória em todo o território nacional;
- XXII – cooperar com o Presidente de qualquer CRB em matéria de competência deste, sempre que solicitado;
- XXIII – instalar a Assembleia Geral dos Delegados Eleitores e transferir ao Presidente da Comissão Eleitoral os trabalhos da Mesa Eleitoral;
- XXIV – coordenar os trabalhos das consultorias e das assessorias;
- XXV – designar Conselheiro Relator para estudar e proferir parecer em processos;
- XXVI – superintender e orientar os serviços do Conselho, podendo nomear, contratar, dar posse, promover, licenciar, punir, dispensar, demitir e exonerar prestadores de serviço e empregados, tudo na forma prevista neste RI;
- XXVII – autorizar contratos para execução de serviços especiais na forma prevista neste RI;
- XXVIII – submeter ao Plenário o quadro de pessoal do Conselho e propor a criação de cargos e funções, a fixação de salários, a concessão de gratificações e a Política de Gestão de Pessoas;
- XXIX – adquirir e alienar bens móveis até o limite de 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo;
- XXX – adquirir e alienar bens imóveis quando obtida a autorização do Plenário, observadas as exigências da legislação vigente;
- XXXI – coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento do Conselho, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XXXII – assinar os diplomas e certificados conferidos pelo Conselho;
- XXXIII – elaborar Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;
- XXXIV – elaborar relatório de sua gestão ao final do mandato.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

### **SEÇÃO IV - DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 57 Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos eventuais;
- II – colaborar com o Presidente no exercício das atribuições que lhe são afetas;
- III – elaborar Relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;
- IV – desempenhar demais funções que lhe forem atribuídas.

### **SEÇÃO V - DO DIRETOR TÉCNICO**

Art. 58 Compete ao Diretor Técnico:

- I – substituir o Vice-Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos eventuais;
- II – analisar e decidir sobre os assuntos técnicos da área da Biblioteconomia demandados ao CFB, consultando as áreas específicas, quando for o caso, e informando as decisões aos interessados;
- III – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;
- IV – desempenhar demais funções que lhe forem atribuídas.

### **SEÇÃO VI - DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Art. 59 Compete ao Diretor Administrativo:

- I – coordenar e supervisionar as atividades administrativas do CFB;
- II – supervisionar a elaboração das atas que deverão ser submetidas à apreciação na reunião seguinte, fazendo a verificação do *quorum*;
- III – preparar o Relatório Anual de Gestão do CFB;
- IV – substituir o Vice-Presidente nos casos de faltas, licenças e impedimentos;
- V – lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros de registro de presença em reuniões e do livro de Posse, assinando-os com o Presidente;
- VI – lavrar as atas e os termos de posse e compromisso dos membros do CFB, subscrevendo-os juntamente com o Presidente;
- VII – preparar, junto com a Diretoria, a pauta das reuniões da Diretoria, do Plenário, das Assembleias, e do Fórum dos Presidentes;
- VIII – preparar os processos e proceder à distribuição dos mesmos;
- IX – propor ao Presidente a criação de cargos, contratação e dispensa de empregados, visando a eficaz realização dos serviços;
- X – analisar e submeter ao Presidente a concessão de férias dos empregados, bem como de licenças devidamente instruídas;
- XI – garantir a qualidade e organização dos arquivos e atualização dos bancos de dados de informação de interesse do CFB;
- XII – controlar, mensalmente, a atualização do cadastro de bibliotecários registrados, em todo o país, mantido pelos CRB;
- XIII – manter o cadastro de instituições da área de Biblioteconomia e afins com o objetivo de divulgar as ações do Sistema CFB/CRB;
- XIV – providenciar a divulgação das Resoluções, Instruções e demais atos do CFB;
- XV – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;
- XVI – desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

### **SEÇÃO VII - DO DIRETOR FINANCEIRO**

Art. 60 Ao Diretor Financeiro compete:



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- I – coordenar e supervisionar a área de administração financeira e de contabilidade do Conselho;
- II – movimentar, com o Presidente, as contas bancárias, assinando, para tal fim, cheques e demais documentos exigidos;
- III – elaborar a proposta orçamentária e acompanhar a sua execução;
- IV – assinar com o Presidente os balancetes, a prestação de contas anual, a proposta orçamentária anual, as reformulações orçamentárias e os demais documentos de natureza financeira, contábil e patrimonial do Conselho;
- V – informar e orientar os membros da Comissão de Tomada de Contas (CTC), da Diretoria e do Plenário, sobre os assuntos financeiros, contábeis e patrimoniais de interesse do Sistema CFB/CRB;
- VI – acompanhar a execução do Plano de Metas;
- VII – supervisionar e fiscalizar a arrecadação de todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho;
- VIII – supervisionar a elaboração de balancetes de receita e despesa e o balanço final de cada exercício financeiro;
- IX – submeter à apreciação da diretoria, a prestação de contas anual do Conselho, e encaminhar à CTC;
- X – zelar pela guarda da documentação contábil e financeira do CFB;
- XI – apreciar a proposta orçamentária, os balancetes e as prestações de contas anuais do Sistema CFB/CRB, e encaminhá-los à CTC, para os fins do disposto na legislação vigente;
- XII – propor a contratação de prestadores de serviço referentes à área contábil e financeira e acompanhar a execução das atividades contratadas;
- XIII – elaborar estudos e propor índices de fixação de anuidades, taxas e demais emolumentos;
- XIV – efetuar os pagamentos, obedecendo à previsão orçamentária das contas que tenham recebido a autorização do Presidente na forma regimental;
- XV – cumprir outras funções de direção financeira e contábil que lhe forem cometidas pelo Presidente;
- XVI – fiscalizar e cobrar as transferências devidas pelos Conselhos Regionais ao Conselho Federal;
- XVII – fornecer à CTC material e informações necessárias ao desenvolvimento das atividades desta Comissão;
- XVIII – controlar a fiel execução dos orçamentos do Sistema CFB/CRB;
- XIX – propor medidas administrativas, financeiras, econômicas e contábeis para ajustes que se verificarem necessários durante a execução orçamentária.

### **SEÇÃO VIII - DA GERÊNCIA EXECUTIVA**

Art. 61 A Gerência Executiva, é a unidade organizacional de execução das atividades administrativas, técnicas e financeiras, com subordinação à Diretoria do CFB.

Art. 62 Compete à Gerência Executiva do CFB:

- I – coordenar, orientar e desenvolver trabalhos na sua área de competência;
- II – atender as necessidades administrativas do CFB, no que tange às demandas do Plenário, dos Conselheiros, da Diretoria, das Comissões, das Assessorias e Consultorias;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- III – manter estreita relação com os CRB visando ao pronto atendimento das demandas do CFB;
- IV – receber, examinar, informar ou encaminhar as solicitações dirigidas ao CFB verificando para quem se destinam e quais as providências necessárias à sua execução;
- V – guardar, conservar e manter organizados os documentos produzidos e recebidos pelo CFB;
- VI – proceder ao arquivamento e ao descarte de documentos administrativos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos, do CFB, em vigor;
- VII – organizar e manter atualizada a agenda do Presidente;
- VIII – auxiliar a Diretoria na organização das sessões das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias, fornecendo informações e documentos, bem como atendendo a outras solicitações para a construção da pauta dos trabalhos;
- IX – executar as deliberações do Plenário e da Diretoria seguindo, rigorosamente, os critérios de prioridade definidos;
- X – zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis do CFB;
- XI – auxiliar as Comissões, manter o registro, a guarda de documentos produzidos e utilizados nos seus trabalhos;
- XII – registrar, guardar, distribuir e controlar o estoque do material de consumo e material permanente;
- XIII – gerenciar o processo de gestão dos funcionários e prestadores de serviço do CFB;
- XIV – gerenciar os contratos, convênios e acordos firmados pelo CFB;
- XV – auxiliar a Diretoria na elaboração dos relatórios de gestão;
- XVI – auxiliar a Diretoria na elaboração de propostas e reformulações orçamentárias, balancetes, prestação de contas anual e na execução das atividades contábeis e financeiras;
- XVII – controlar e acompanhar a abertura e tramitação de processos administrativos, contábeis, financeiros e licitatórios;
- XVIII – executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.
- XIX – manifestar-se obrigatoriamente por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetido à sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, financeira e administrativa, devendo o seu relatório ser juntado ao respectivo processo e encaminhado à Diretoria do CFB.

### **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, DE ORIENTAÇÃO, DISCIPLINA E ASSESSORAMENTO**

#### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 63 A Diretoria e o Plenário são assessorados por Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 1º Comissões Permanentes são órgãos da estrutura organizacional do CFB, compostas por conselheiros efetivos para analisar, discutir e propor ao Plenário soluções sobre assuntos de interesse permanente relacionados à missão do CFB, com tempo de duração indeterminado.

§ 2º As Comissões Permanentes são compostas por 3 (três) membros nomeados pelo Plenário, renovados a cada gestão;

§ 3º Comissões Temporárias não integram a estrutura organizacional do CFB, são criadas pelo seu Presidente com objetivo, responsabilidades, competência e prazos definidos em ato normativo, para apreciar assuntos específicos relacionados à área da Biblioteconomia.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

§ 4º As Comissões Temporárias poderão ter, em sua composição, bibliotecários, assessores do CFB e especialistas no assunto, sendo composta, por até 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos um deles deverá ser conselheiro federal efetivo.

§ 5º As Comissões Permanentes e Temporárias estão vinculadas ao Plenário do CFB;

§ 6º A Diretoria do CFB poderá solicitar às Comissões Permanentes e Temporárias estudos e informações que subsidiem a tomada de decisão do Plenário e orientem o trabalho da Diretoria.

§ 7º Cada Comissão Permanente elegerá seu coordenador e deliberará por maioria de votos.

§ 8º A coordenação das Comissões Temporárias caberá a um conselheiro federal efetivo, eleito dentre os membros, na existência de mais de um conselheiro efetivo.

§ 9º Cada Comissão Permanente ou Temporária deverá elaborar normas disciplinadoras de sua organização e de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas neste Regimento.

§ 10 Na falta ou no impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente, designará substituto *ad hoc* escolhido dentre os Conselheiros.

§ 11 Se necessário, poderão ser convocados especialistas para assessorar as Comissões.

§ 12 As Comissões Permanentes ou Temporárias não possuem autonomia financeira ou administrativa.

Art. 64 As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Comissão de Tomada de Contas (CTC);

II – Comissão de Ética Profissional (CEP);

III – Comissão de Legislação e Normas (CLN);

IV – Comissão de Licitação (CLI);

V – Comissão de Divulgação (CDV);

VI – Comissão de Fiscalização (CFI);

VII – Comissão de Ensino de Biblioteconomia (CEN);

VIII – Comissão de Bibliotecas Escolares e Públicas (CBEP).

Art. 65 As Comissões Temporárias podem ser dos seguintes tipos:

I – especiais: constituídas para estudo e análise de assuntos não contemplados nas Comissões Permanentes;

II – de inquérito, inspeção, sindicância ou intervenção: destinadas a apurar fato determinado.

Art. 66 Compete às Comissões Permanentes e Temporárias:

I – elaborar e cumprir o plano de trabalho, apresentando o relatório de atividades;

II – analisar e emitir parecer, por escrito, sobre os assuntos de sua competência;

III – realizar estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência;

IV – lavrar ata das reuniões que, após aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão, as quais, ao final da gestão, deverão ser reunidas e encadernadas em volumes que individualizem os registros da gestão.

### **SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS (CTC)**

Art. 67 É vedada a participação na CTC de membros da CLI, e da Diretoria, bem como de ex-membros das Diretorias, cujas contas relativas às suas gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário, ou tenham sido aprovadas apenas parcialmente ou com restrições.

Art. 68 A CTC reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, para apreciação das contas do Sistema CFB/CRB, analisando e emitindo parecer



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

sobre os Balancetes, a Prestação de Contas Anual e a Proposta Orçamentária e as Reformulações Orçamentárias, assim como assuntos correlatos, adotando as exigências do Tribunal de Contas da União, no que couber, e as normas do CFB.

Art. 69 Compete à CTC:

I – verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao CFB, especialmente a cota-parte, bem como controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

II – fiscalizar periodicamente os serviços de Tesouraria e Contabilidade do CFB, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

III – examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

IV – solicitar esclarecimentos ao Diretor Financeiro e ao Contador do CFB, e dos CRB, sempre que julgar necessário;

V – outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 70 À CTC é facultado, a qualquer tempo, o acesso a toda documentação comprobatória de receita e despesa do Sistema CFB/CRB, realizar tomada de contas ou auditar as contas do mesmo, submetendo seu parecer à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único. Os pareceres conclusivos da CTC serão encaminhados ao Plenário para análise e votação.

### **SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL (CEP)**

Art. 71 É incompatível o exercício simultâneo de cargo da Diretoria e da CEP.

Art. 72 Compete à CEP:

I – analisar e encaminhar ao Presidente do CFB parecer prévio, visando autorização de abertura de processo ético ou não, quando de denúncia ou apuração de transgressão de natureza ética ou administrativa praticada por Conselheiros Federais ou Regionais, no exercício do mandato, para posterior decisão do Tribunal Especial de Ética Profissional;

II – autorizar a abertura do processo ético previsto no inciso I anterior, proceder à instauração e instrução do devido processo ético disciplinar, na forma das disposições do Código de Ética do Profissional Bibliotecário e demais disposições legais pertinentes;

III – apreciar e emitir parecer nos processos disciplinares encaminhados ao CFB em grau de recurso, interpostos contra decisões proferidas pelos Plenários dos CRB, emitindo parecer;

IV – emitir parecer sobre outros assuntos de natureza ética, quando solicitado pelo Plenário ou pela Diretoria;

V – propor ao Plenário normas e procedimentos a serem adotados pelas CEP dos CRB, orientando-as quanto ao seu cumprimento;

VI – outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Art. 73 As instruções dos processos disciplinares, incluindo conselheiros federais e regionais, obedecerão ao que determinam o Código de Ética Profissional, as disposições legais, regimentais e as Resoluções do CFB, pertinentes à matéria.

Parágrafo Único. As reuniões da CEP terão caráter reservado.

Art. 74 O julgamento de processo ético-disciplinar de conselheiros federais e regionais estará afeto ao CFB, na forma prevista neste RI.

### **SEÇÃO IV- DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN)**



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art. 75 Compete à CLN:

- I – estudar, planejar, elaborar e propor atos normativos que orientem os procedimentos necessários ao cumprimento das deliberações do CFB;
- II – atualizar os conteúdos dos atos normativos expedidos pelo CFB;
- III – padronizar, manter organizada e armazenada a legislação e a jurisprudência necessárias ao desempenho das atividades do CFB;
- IV – estudar, elaborar, acompanhar e apoiar proposições de regulamentação complementar ou de alteração da legislação relativa ao exercício das atividades vinculadas à Biblioteconomia, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do CFB;
- V – analisar e responder as solicitações de elaboração de normas encaminhadas pelos demais órgãos do CFB;
- VI – estudar, planejar, elaborar e propor a publicação da legislação referente ao exercício e à fiscalização da profissão de bibliotecário, dos atos, das resoluções, dos acórdãos, das portarias e dos pareceres;
- VII – outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

### **SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (CLI)**

Art. 76 É vedada a participação, em sua composição, de membros da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas.

Parágrafo único. A CLI será composta por 2 (dois) funcionários do CFB e um conselheiro federal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 77 O Presidente do CFB, ao designar os membros da CLI, já designará seu Presidente que só poderá exercer tal função por um ano sem interrupção, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 78 A CLI deverá ser assessorada pela CONJUR do CFB.

Art. 79 A CLI reunir-se-á ordinariamente para apreciar e dar andamento aos processos licitatórios autorizados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, zelando pelo exato cumprimento das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis.

Art. 80 Compete à CLI:

- I – manter cadastro de fornecedores de bens e serviços;
- II – analisar e fazer publicar edital de licitação no DOU;
- III – analisar e julgar as propostas do objeto da licitação;
- IV – encaminhar o processo ao presidente do CFB para homologação;
- V – participar da abertura das licitações;
- VI – outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

### **SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO (CDV)**

Art. 81 Compete à CDV:

- I – propor, implantar e implementar os Planos de Comunicação do Sistema CFB/CRB;
- II – identificar e firmar parcerias para a implementação de atividades de divulgação do Sistema CFB/CRB;
- III – propor, implantar e implementar campanhas de divulgação que deem visibilidade ao bibliotecário, à biblioteca, à biblioteconomia e ao Sistema CFB/CRB;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

IV – adquirir, elaborar, guardar e conservar o material audiovisual próprio a apresentações do CFB em palestras, cursos e treinamentos, bem como controlar o seu empréstimo e sua utilização;

V – montar e gerenciar estandes em eventos técnicos e científicos de interesse do Sistema CFB/CRB;

VI – outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

### **SEÇÃO VII - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (CFI)**

Art. 82 Compete à CFI:

I – orientar o processo de fiscalização do profissional, realizado pelos Conselhos Regionais;

II – atualizar o Manual de Fiscalização do Sistema CFB/CRB;

III - organizar treinamentos para fiscais e comissões de fiscalização dos CRB;

IV – outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

### **SEÇÃO VIII - DA COMISSÃO DE ENSINO (CEN)**

Art. 83 Compete à CEN:

I – acompanhar as ações dos órgãos públicos no que se refere ao estabelecimento e cumprimento das políticas públicas educacionais que interfiram na atividade e formação do bibliotecário;

II – acompanhar as ações dos órgãos públicos, privados e associativos referentes à formação do bibliotecário;

III – acompanhar a evolução dos currículos dos cursos de biblioteconomia;

IV – outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

### **SEÇÃO IX - DA COMISSÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES E PÚBLICAS (CBEP)**

Art. 84 Compete à CBEP:

I – acompanhar as ações dos órgãos públicos, no que se refere ao estabelecimento e cumprimento das políticas públicas para as bibliotecas escolares e públicas;

II – acompanhar as ações dos órgãos públicos, privados e associativos, referentes à atuação das bibliotecas escolares e públicas;

III – acompanhar as questões referentes à profissão, em estudo pelo Conselho Nacional de Educação, elaborando as sugestões que se fizerem necessárias;

IV – outras funções que lhe forem conferidas pelo Plenário.

### **SEÇÃO X - DAS CONSULTORIAS E ASSESSORIAS**

Art. 85 As Consultorias e Assessorias, vinculadas à Diretoria, prestam assessoramento ao Sistema CFB/CRB.

Parágrafo Único. Os serviços poderão ser prestados por pessoa física ou jurídica mediante contrato de prestação de serviço na forma da legislação vigente.

Art. 86 Compete às Consultorias e Assessorias:

I – assessorar a Presidência, Diretoria e membros do Conselho Federal em reuniões e eventos internos ou externos, nos quais se pretenda discutir matérias de sua área de competência;

II – responder consultas e emitir pareceres, por escrito e devidamente assinados, em assuntos e processos submetidos a seu exame;

III – elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas;

IV – participar das reuniões da diretoria e plenárias do CFB quando convocadas;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

V – prestar assistência e orientação aos Conselhos Regionais quando convocadas pela Presidência do CFB.

### **SEÇÃO XI - DA CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 87 Compete à Consultoria Jurídica:

I – assessorar a Presidência e os membros do Conselho Federal nas Reuniões, Comissões e Congressos;

II – estudar e emitir parecer sobre a interpretação da legislação em geral e, particularmente, das leis, dos decretos, dos regulamentos, dos regimentos, das normas e instruções relacionadas com as atividades do CFB, quando solicitada pela Presidência ou pelo Plenário, bem como elaborar anteprojetos de regulamentação complementar ou de alteração da legislação relacionada com a regulamentação da profissão;

III – responder consultas e emitir pareceres de natureza jurídica, em assuntos e processos submetidos a seu exame;

IV – elaborar relatório mensal dos processos judiciais em andamento, com as respectivas situações;

V – atuar na condição de representante do CFB, perante o Poder Judiciário, nos casos fixados em instrumentos procuratórios, vedados o recebimento de citação e intimação pessoal em nome do Conselho ou seu Presidente;

VI – manifestar-se obrigatoriamente, por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado pelos entes do Sistema CFB/CRB e que tenha sido submetido a sua apreciação, devendo encaminhar o registro da ilegalidade ao Presidente e à CTC, quando for o caso;

VII – responder pelo cumprimento dos prazos, nos processos judiciais sob a sua guarda, salvo determinação em contrário, que deverá ser por escrito;

VIII – preparar minutas e dar redação final de editais, contratos e convênios demandados pelo Presidente do CFB;

IX – prestar orientação jurídica aos CRB, por determinação do Presidente;

X – organizar coletâneas de Pareceres e Decisões Judiciais do interesse do CFB.

### **SEÇÃO XII - DA ASSESSORIA CONTÁBIL**

Art. 88 Compete à Assessoria Contábil:

I – acompanhar o desempenho da área econômico-financeira, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para a Entidade;

II – responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos a seu exame;

III – controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de Pessoal (Folha de Pagamento), Encargos Sociais, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Declaração de Imposto de Renda na Fonte (DIRF) e Cadastro Geral de Empregados Admitidos e Desligados (CAGED);

IV – elaborar a escrituração contábil da Autarquia, efetuando os lançamentos correspondentes à movimentação financeira, patrimonial e orçamentária;

V – elaborar Balancete, Prestação de Contas, Proposta Orçamentária, Reformulações Orçamentárias, além do Livro Diário e Razão do CFB;

VI – elaborar Relatório Mensal a respeito dos Balancetes do CFB e dos CRB;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- VII – elaborar Relatório Anual da Prestação de Contas e Proposta Orçamentária do CFB e dos CRB;
- VIII – elaborar Relatório sobre reformulação orçamentária do CFB e dos CRB;
- IX – obrigatoriamente, manifestar por escrito sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado no respectivo processo;
- X – elaborar e assinar, como responsável técnico, os balanços financeiros, patrimoniais, o demonstrativo das variações patrimoniais, o comparativo da receita orçada com a arrecadada e o comparativo da despesa autorizada com a realizada, em conjunto com o Presidente e o Diretor Financeiro do CFB;
- XI – atender de forma precisa as necessidades contábeis, econômicas e financeiras dos Conselhos, atendendo as demandas do Plenário, dos Conselheiros, da Diretoria, das Comissões e de todos que a ele se reportem;
- XII – cooperar no estudo das medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação das rendas do CFB e dos CRB, confrontando as previsões com a receita arrecadada e identificando as causas das variações;
- XIII – padronizar e coordenar os orçamentos dos CRB e promover a publicação, na Imprensa Oficial, quando exigida tal providência;
- XIV – orientar e auxiliar, quando solicitado, os CRB em estudos relativos a sua administração orçamentária;
- XV – manter a Diretoria a par do desenvolvimento da execução orçamentária, mediante relatórios trimestrais, com base em informações colhidas nos balancetes dos CRB;
- XVI – emitir parecer sobre os processos de abertura de créditos e reformulações de orçamentos;
- XVII – sugerir os prazos a serem observados pelos CRB para remessa ao CFB de suas propostas orçamentárias, das reformulações de orçamento e da abertura de créditos;
- XVIII – analisar e realizar as correções, apresentadas pelo Presidente do Conselho, nas Propostas e Reformulações Orçamentárias e Balancetes;
- XIX – executar outras tarefas pertinentes que lhe foram determinadas;
- XX – proceder aos registros contábeis baseados nos documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras, após seu exame legal, moral e contábil;
- XXI – preparar balancetes e prestações de contas, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Ministério do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;
- XXII – padronizar e coordenar balanços e demonstrações de contas dos CRB;
- XXIII – sugerir os prazos a serem observados pelos CRB para remessa, ao CFB, de suas prestações de contas;
- XXIV – examinar as comprovações dos adiantamentos concedidos aos empregados;
- XXV – manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamento, controlando os respectivos prazos de comprovação;
- XXVI – guardar e conservar os documentos contábeis, organizando toda a documentação em conformidade com a legislação pertinente;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

XXVII – controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de pessoal e de encargos sociais;

XXVIII – registrar os fatos administrativos na contabilidade, garantindo o seu adequado e legal processamento;

XXIX – efetuar pagamento das despesas contraídas pelo Conselho, obedecendo, rigorosamente, os prazos de vencimento;

XXX – executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

### **SEÇÃO XIII - DA ASSESSORIA PARLAMENTAR**

Art. 89 Compete à Assessoria Parlamentar:

I – acompanhar a tramitação de todos os projetos de leis de interesse do CFB;

II – definir com o CFB os PL que afetam o Conselho, os que afetam os bibliotecários e os que são de interesse temático da Profissão;

III – produzir relatório com os PL, seus autores, ementas, relatores, localização e situação atual;

IV – acompanhar Diretores ou representar o CFB em visitas aos Parlamentares no Congresso Nacional;

V – apresentar aos Autores, Relatores e Parlamentares as sugestões referentes às matérias legislativas;

VI – acompanhar as Reuniões das Comissões Técnicas da Câmara e do Senado que tenham matérias de interesse do CFB em pauta;

VII – prestar assessoramento na participação de Diretores do CFB em Audiências Públicas no Congresso Nacional;

VIII – prestar assessoramento em eventos promovidos pelo CFB com a presença de Parlamentares.

### **SEÇÃO XIV - DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 90 Os Grupos de Trabalho (GT), de natureza transitória, criados pelo Presidente e vinculados à Diretoria, serão compostos de no mínimo 3 (três) membros, sendo um, obrigatoriamente, conselheiro efetivo.

§ 1º Os GT terão a finalidade de desenvolver trabalhos específicos.

§ 2º Profissionais não conselheiros poderão ser convidados para compor o Grupo de Trabalho.

§ 3º Quando da conclusão dos estudos, o coordenador do GT apresentará à Diretoria relatório conclusivo do trabalho.

## **TÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS**

#### **CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA DO SISTEMA CFB/CRB**

Art. 91 A Assembleia do Sistema CFB/CRB é composta por conselheiros federais e regionais e é presidida pelo presidente do CFB.

§ 1º Os assuntos tratados durante a Assembleia terão caráter consultivo e deverão ser submetidos à apreciação do Plenário do CFB.

§ 2º As reuniões da Assembleia do Sistema CFB/CRB serão públicas.

§ 3º Caberá ao presidente da Assembleia, no início da sessão, propor a metodologia de condução dos trabalhos.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 92 As reuniões da Assembleia do Sistema CFB/CRB serão registradas em ata que será lida e aprovada ao final da reunião ou na seguinte.

Parágrafo Único. O secretário da Assembleia será um dos membros que será nomeado na abertura da reunião pelo presidente do CFB.

Art. 93 A Assembleia do Sistema CFB/CRB reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano em data contemplada no calendário anual de reuniões do CFB, e os assuntos tratados serão aprovados pela maioria simples dos presentes.

Art. 94 A Assembleia do Sistema CFB/CRB reunir-se-á para tratar de assuntos de interesse geral ao Sistema CFB/CRB e a pauta da reunião será encaminhada aos Regionais para ampla divulgação, com no mínimo 30 dias de antecedência

Art. 95 A Assembleia do Sistema CFB/CRB poderá ser convocada para o mesmo local onde forem realizados eventos de relevância para a Biblioteconomia.

Art. 96 O secretário das Assembleias do Sistema CFB/CRB poderá incluir conferências e debates com especialistas, inclusive de outras profissões, como convidados.

### **CAPÍTULO II - DO FÓRUM DE PRESIDENTES DO SISTEMA CFB/CRB**

Art. 97 O Fórum de Presidentes do Sistema CFB/CRB é composto pelos Presidentes do CFB e dos Regionais ou seus representantes legais.

Art. 98 As decisões do Fórum de Presidentes terão caráter consultivo e deverão ser encaminhadas para apreciação do Plenário do CFB.

Art. 99 As reuniões do Fórum de Presidentes serão registradas em ata que será lida e aprovada ao final de cada reunião.

Parágrafo Único. O secretário do Fórum de Presidentes será um de seus membros, nomeado no momento da reunião pelo presidente do CFB.

Art. 100 O Fórum de Presidentes reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano em data contemplada no calendário anual de reuniões do CFB.

Art. 101 As proposições do Fórum de Presidentes se darão com a maioria simples dos presentes.

Art. 102 O Fórum de Presidentes reunir-se-á para tratar de assuntos de interesse geral ao Sistema CFB/CRB e a pauta da reunião será encaminhada aos seus membros com, no mínimo, 30 dias de antecedência da reunião agendada.

## **TÍTULO VI**

### **DOS ÓRGÃOS VINCULADOS**

#### **CAPÍTULO I - DOS CONSELHOS REGIONAIS DE BIBLIOTECOMIA (CRB)**

Art. 103 Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CRB), órgãos criados pelo Plenário do CFB e a este vinculados, caracterizam-se como autarquia especial, dotados de autonomia financeira e administrativa, integram o Sistema CFB/CRB, devendo prestar contas de suas atividades ao CFB sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 104 As atribuições dos CRB, dentre outras estabelecidas em seus Regimentos Internos, são as seguintes:

I – registrar os profissionais, de acordo com a legislação vigente, e expedir a carteira e cédula de identidade profissional;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

II – fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à legislação vigente, bem como enviar às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

III – examinar reclamações e representações referentes ao registro das infrações, conforme legislação vigente e decidir com recurso para o CFB;

IV – divulgar relatórios anuais dos seus trabalhos e, periodicamente, a relação de profissionais registrados, transferidos, cancelados, suspensos, cassados, licenciados e reintegrados;

V – divulgar, mensalmente, dados estatísticos resultantes das ações fiscalizatórias por tipologia de bibliotecas;

VI – receber anuidades, taxas, multas, rendimentos e demais emolumentos, bem como garantir o repasse da cota-parte ao CFB, de acordo com a legislação vigente;

VII – manter atualizado o cadastro informatizado de profissionais registrados: em exercício, transferidos, cancelados, suspensos, cassados, licenciados e reintegrados;

VIII – elaborar e cumprir o Plano de Metas para o exercício seguinte, de acordo com as orientações do CFB;

IX – eleger um delegado eleitor para a Assembleia Geral de Delegados Eleitores para eleição dos membros do CFB.

Parágrafo Único. Os Regimentos Internos dos CRB deverão ser submetidos à aprovação do CFB.

Art. 105 O Plenário do CRB é constituído por no mínimo 12 e no máximo 15 (quinze) membros efetivos e no mínimo 3 (três) suplentes, designados pelo título de Conselheiros Regionais, todos brasileiros natos ou naturalizados, bacharéis em Biblioteconomia, com mandato trienal, eleitos nos termos legais e na forma prevista neste Regimento.

§ 1º O Plenário deverá se reunir com no mínimo 2/3 (dois terços) de sua composição.

§ 2º O conselheiro efetivo poderá candidatar-se a dois períodos consecutivos.

§ 3º O Conselheiro suplente poderá participar de Comissões sem que este ato se configure em posse como conselheiro efetivo.

§ 4º O Conselheiro suplente, quando não empossado para a gestão como conselheiro efetivo, não terá esse período contado como período de efetivo exercido para fins de contagem de mandato.

§ 5º O representante de cada Escola ou Curso de Biblioteconomia reconhecidos pelo MEC, e os Presidentes de Associações de Classe são membros natos dos CRB, de acordo com o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.084/62, podendo participar de todas as reuniões Plenárias e das demais para as quais for convocado.

§ 6º O representante de cada Escola ou Curso de Biblioteconomia, quando não for bibliotecário, poderá indicar, como membro nato, um docente que seja registrado e esteja em dia com as suas obrigações no CRB.

Art. 106 Os conselheiros do CRB efetivos e suplentes não poderão acumular cargo de membro da diretoria ou órgão máximo de sindicatos e associações profissionais.

Art. 107 A responsabilidade administrativa de cada CRB cabe ao respectivo Presidente e demais ordenadores de despesa, inclusive a prestação de contas perante o órgão federal competente, nos termos do artigo 24 da Lei 4.084/62.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 108 Os CRB possuem a mesma estrutura básica do CFB, respeitadas suas peculiaridades.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I – Comissão de Tomada de Contas ((CTC);
- II – Comissão de Ética Profissional (CEP);
- III – Comissão de Fiscalização Profissional (CFP);
- IV – Comissão de Licitação (CLI);
- V – Comissão de Divulgação (CDV).

Art. 109 Os CRB poderão, por meio de seus procuradores, promover, perante a Justiça Federal e mediante processo de execução fiscal, a cobrança das anuidades, taxas, multas e penalidades visando a exata aplicação da legislação vigente.

Art. 110 Os CRB poderão propor ao CFB a criação de Delegacias Regionais, Representações Microrregionais e Seções Municipais em suas jurisdições.

Art. 111 O Plenário do CRB deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 112 De todas as reuniões do CRB serão lavradas atas, devidamente aprovadas e assinadas.

Art. 113 Compete ainda ao CRB:

- I – o imediato e fiel cumprimento das decisões do CFB;
- II – o pronto atendimento das requisições de informações e esclarecimentos emanadas pelo CFB;
- III – a observância de recomendações, determinações e requerimentos do CFB, bem como dos prazos por ele estabelecidos;
- IV – a remessa ao CFB, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas anuais, dos balancetes, do plano de metas, das propostas e reformulações orçamentárias, organizadas de acordo com as normas vigentes.

Art. 114 O Presidente e os demais ordenadores de despesas do Conselho Regional que não cumprir ou não fizer cumprir com rigorosa exatidão, as obrigações previstas neste artigo, fica sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência, escrita e reservada;
- II – advertência pública;
- III – repreensão;
- IV – suspensão de até 60 (sessenta) dias;
- V – destituição da função de Presidente.

Art. 115 O CRB deverá estabelecer em seu Regimento, normas para substituição do Presidente suspenso ou destituído.

Art. 116 As seguintes informações constarão do cadastro dos profissionais:

- I – nome, nacionalidade, estado civil, filiação, número da carteira de identidade, do CPF, do título eleitoral;
- II – data e lugar de nascimento;
- III – domicílio atual;
- IV – endereço, telefone profissional e endereço eletrônico;
- V – número, natureza da inscrição e impedimentos;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

VI – data e procedência do diploma;

VII – assentamentos da vida profissional do inscrito, com a indicação dos serviços prestados à classe, ao Conselho e ao País e das penalidades porventura sofridas;

VIII – comprovante dos pagamentos efetuados nos Conselhos Regionais.

Art. 117 O exercício da profissão de Bibliotecário somente será permitido e assegurado à pessoa física que, atendidas as exigências legais, tenha obtido registro no CRB, com jurisdição sobre seu domicílio profissional, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 118 A Cédula de Identidade do Bibliotecário (CIB), de uso opcional pelo bibliotecário e a Carteira de Identidade Profissional (CIP), de uso obrigatório, confeccionadas pelo CFB, obedecerão ao seu respectivo modelo uniforme em todo o território nacional, nos termos da legislação vigente.

### **TÍTULO VII**

#### **DA OUVIDORIA**

Art. 119 O Ouvidor do CFB será escolhido pelo Plenário dentre os conselheiros federais efetivos, bibliotecário voluntário ou profissional contratado, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. O Ouvidor não poderá integrar a Diretoria do CFB

Art. 120 Compete ao Ouvidor:

I – receber opiniões, reclamações, sugestões, críticas ou denúncias apresentadas pelos CRB, pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CFB/CRB e pela sociedade em geral;

II – examinar e identificar as causas e a procedência das manifestações recebidas;

III – analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas;

IV – processar e analisar os meios para solucionar todas as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;

V – encaminhar a demanda aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, através de prazo estabelecido;

VI – dar ciência e manter informado o interessado das providências tomadas quando for de interesse individual e, quando for de interesse público, informar coletivamente;

VII – sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Instituição;

VIII – divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria;

IX – prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Presidente, à Diretoria e aos Conselheiros Federais;

X – proteger os direitos dos manifestantes, bem como resguardar o CFB de acusações ou críticas infundadas;

XI – manter sigilo sobre a identidade do manifestante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer necessária;

XII – rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, mediante despacho fundamentado;

XIII – estabelecer e divulgar os meios de acesso para implementação de suas atividades, utilizando o site do CFB de forma clara; telefone interno e externo; correspondência via correio ou diretamente no protocolo central do CFB; contato pessoal ou por formulários de fácil entendimento;



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

XIV – manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania;

XV – participar de eventos na área de ouvidoria, quando for possível e se for do interesse do CFB;

XVI – o Ouvidor será assistido sempre pelo Assessor Jurídico do CFB;

XV – encaminhar, trimestralmente, à Presidência e ao Plenário do CFB relatório das atividades praticadas.

### TÍTULO VIII

#### DAS PENALIDADES

Art. 121 As infrações e penalidades a serem julgadas e aplicadas pelo Sistema CFB/CRB são aquelas previstas na legislação vigente, inclusive as estabelecidas neste Regimento e nas Resoluções do CFB.

§ 1º Na aplicação da penalidade, poderá cumulativamente ser aplicada pena pecuniária de 1 (um) a 50 (cinquenta) vezes o valor da anuidade de pessoa física ou jurídica em vigor nos termos da Resolução, na data da decisão, conforme disposto em Resolução.

§ 2º Aplicam-se, ainda, no que couberem, as penalidades fixadas em lei, em especial as previstas na Lei nº 8.666/93, em caso de julgamento de atos de gestão de conselheiro federal ou regional.

Art. 122 As infrações aos dispositivos legais vigentes e ao Código de Ética Profissional do Bibliotecário sujeitarão os profissionais às penalidades cominadas naqueles diplomas legais e demais aplicáveis à espécie.

§ 1º Considerada a gravidade da infração cometida e a reincidência da mesma, os profissionais estarão sujeitos às penalidades que seguem a seguinte escala gradativa:

advertência;

advertência, em Sessão Plenária;

censura pública;

suspensão do registro profissional;

cassação do registro;

multa.

§ 2º A penalidade de multa poderá ser cumulada com qualquer das demais penalidades constantes do parágrafo anterior.

### TÍTULO IX

#### DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS, EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 123 Os conselheiros, empregados e prestadores de serviços são responsáveis pelos atos que praticarem e pela omissão na prática de ato previsto, não podendo alegar desconhecimento de Lei, das disposições do presente Regimento e demais Resoluções e atos normativos do CFB.

§ 1º A responsabilidade será de natureza pessoal.

§ 2º A demonstração da existência de eventuais irregularidades de natureza administrativa deverá ser encaminhada ao Plenário do Conselho, pelos seus conselheiros.

### TÍTULO X



## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA**

### **DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, INSPEÇÃO, SINDICÂNCIA E DA INTERVENÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS DE BIBLIOTECOMIA**

Art. 124 Caberá às CTC do CFB e dos CRB realizarem, em caráter permanente, a fiscalização interna nos respectivos Conselhos.

Art. 125 Constatando indícios de irregularidades administrativas e financeiras no Sistema CFB/CRB, poderá o CFB determinar a abertura de Processo Administrativo de Sindicância, ou Inquérito, para apurar responsabilidades, normatizando-o mediante Resolução.

Parágrafo Único. Em caráter preventivo, poderá o ato que determinar a realização de Comissão de Sindicância ou Inquérito afastar, preventivamente, diretores, conselheiros, empregados e prestadores de serviço para assegurar a legitimidade dos trabalhos.

Art. 126 O CFB poderá intervir nos CRB, sempre que se fizer necessário para fazer cumprir a Lei, o Decreto regulamentador, o presente Regimento e as normas do CFB, assim como para restabelecer a normalidade administrativa, devendo a intervenção ser por prazo determinado, pelo ato de intervenção.

§ 1º A intervenção se dará no Conselho, quando será nomeada uma Comissão Interventora com, no mínimo, 3 (três) membros, para, sob a presidência de um deles, responder por todos os atos pertinentes ao Conselho.

§ 2º A intervenção não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O processo de intervenção, dissolução e eleição extraordinária será normatizado por Resolução do CFB. Enquanto não normatizado, deverá a Resolução, que os decretar, definir a competência, os procedimentos e atos necessários para a sua consecução.

§ 4º Responderá o Interventor pela omissão que praticar durante a intervenção.

§ 5º Em caso de urgência, a intervenção e a criação de Comissão de Inquérito poderão ser determinadas pelo Presidente ou pela Diretoria do CFB, nos termos fixados neste RI e/ou em Resolução própria para este fim.

### **TÍTULO XI**

#### **DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 127 Todo processo que tramita no Sistema CFB/CRB é processo administrativo.

Parágrafo Único. Os processos éticos e disciplinares instauram-se “de ofício”, mediante representação ou denúncia e tramitam em caráter sigiloso.

Art. 128 Os assuntos abrangidos pela competência ou compreendidos nas atribuições dos órgãos do CFB e pertinentes à sua administração serão compilados, para tramitação e guarda, em autos ou processos protocolados, com suas folhas numeradas e rubricadas, sendo, após a decisão final, arquivados, obedecendo a procedimentos expedidos pela Diretoria.

Parágrafo Único. Os processos a que se refere este artigo, após estarem decididos definitivamente, a critério da Diretoria, serão arquivados, observada a exigência de despacho que autoriza o arquivamento.

Art. 129 A Diretoria baixará norma disciplinando a tramitação dos processos no âmbito do Sistema CFB/CRB.

### **TÍTULO XII**

#### **DOS RECURSOS**



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 130 Cabe à Diretoria ou ao Plenário, interpor recurso da decisão do Presidente, quando for o caso.

§ 1º Da decisão do Plenário dos CRB, cabe recurso ao CFB, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento inequívoco ou da publicação da decisão, recebido no efeito suspensivo, exceto nas hipóteses previstas neste Regimento e nas resoluções competentes, exaradas pelo CFB.

§ 2º A interposição de recurso dentro do prazo terá efeito suspensivo no caso de aplicação, pelo CRB, das penalidades de suspensão ou cassação.

§ 3º A decisão do Plenário do CFB ou do Tribunal Superior de Ética Profissional possui caráter terminativo.

Parágrafo Único. Caberá recurso, nominado ao Plenário do CFB, das decisões proferidas pelo Tribunal Superior de Ética Profissional, apenas quando este decidir como juízo de primeiro grau.

Art. 131 Os recursos serão dirigidos ao Plenário do CFB ou ao Tribunal Superior de Ética Profissional, embora interpostos perante a autoridade ou órgão que proferir a decisão recorrida.

Art. 132 Cabe pedido de revisão, sem efeito suspensivo, da decisão do Plenário do CFB, quando houver fato novo.

Parágrafo Único. Esse pedido poderá ser feito pelo interessado ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de sua morte, por cônjuge, ascendente, descendente ou parentes de primeiro grau.

Art. 133 A revisão será iniciada por petição dirigida ao CFB e instruída com a decisão condenatória e mais as peças dos autos necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

Art. 134 Julgada procedente a revisão, o CFB poderá alterar a classificação da infração, absolver, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo Único. Não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art. 135 A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos do requerente.

### TÍTULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 136 As decisões do Presidente ou da Diretoria *ad referendum* do Plenário surtem efeitos imediatos e cessam a partir do momento em que for reformada ou revogada pelo Plenário.

Art. 137 As Resoluções expedidas pelo CFB constituem atos normativos e privativos do Sistema CFB/CRB.

Art. 138 Em caso de extinção do CFB, seus bens passarão a constituir bens da União Federal.

Art. 139 Em caso de extinção de CRB, seus bens passarão a integrar o patrimônio do regional que o receber ou do CFB, caso não haja interesse do Regional.

Art. 140 A criação de novos Regionais deverá ser precedida de um rigoroso estudo de viabilidade.

Art. 141 Complementam este Regimento as Resoluções do CFB que venham a regulamentar as matérias aqui tratadas.

Art. 142 Este Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta apresentada por 1/3 (um terço) dos Conselheiros Federais ou 2/3 (dois terços) dos CRB, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho Federal.



## CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Art.143 O CFB concederá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que os CRB adaptem seus Regimentos às disposições do presente e os encaminhem para aprovação pelo Plenário do CFB.

Parágrafo Único. Após publicação de Resolução do CFB, no Diário Oficial da União (DOU), aprovando o Regimento dos CRB, cada CRB procederá à publicação de extrato do seu Regimento no DOU e à publicação, na íntegra, no seu site.

Art. 144 Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Plenário do CFB, podendo a sua Diretoria decidir *ad referendum*, quando a situação assim o exigir.

Art. 145 As disposições do presente Regimento aplicam-se, no que couberem, aos CRB.

Art. 146 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 147 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2015.

Regina Céli de Sousa  
Presidente do CFB

Publicado no D.O.U. Seção 1, págs. 66 a 71 de 22/07/2015.